

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 147/2017

Ementa

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 08/2009 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/09/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 3/2017 - Autoria: MIRA

Status de Vigência

Em vigor





LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 08/2009 que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 03/2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.817/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar n° 08/2009, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Obras do Município da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.

Art. 2°. O artigo 329 da Lei Complementar n° 08, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 329. Nas edificações de uso público e de uso coletivo, com área de construção superior a 80 (oitenta) metros quadrados, deverá ser garantida uma instalação sanitária individualizada por sexo para as pessoas portadoras de necessidades especiais, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

§ 1º As edificações de uso público e de uso coletivo, com área igual ou inferior a 80 (oitenta) metros quadrados e desde que a atividade a ser exercida no local permita a existência de um único sanitário, deverão dispor de, pelo menos, um banheiro de uso masculino e feminino acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, que atenda às especificações das normas técnicas da ABNT.

§ 2º Para fins de enquadramento da edificação na hipótese do parágrafo anterior, o interessado deverá especificar no memorial de atividades aquelas que poderão ser exercidas no local".

publicação.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 11 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS PEITOSA Secretário de Administração

